

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Departamento do Patrimônio Histórico**

---

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

**Resolução nº. 14/2002**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236/86, conforme decisão unânime dos Conselheiros presentes à 270ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2002,

CONSIDERANDO o valor histórico, urbanístico e ambiental da área identificada como Eixo Histórico de Santo Amaro, representativa da formação e desenvolvimento desse antigo núcleo urbano que hoje integra a cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO o valor arquitetônico e paisagístico de alguns dos elementos constitutivos desse ambiente urbano, reconhecidos por inventários e medidas legais de proteção da Prefeitura do Município de São Paulo; e

CONSIDERANDO o valor afetivo para a população do bairro de Santo Amaro e região, bem como para toda a cidade de São Paulo, desse Eixo Histórico no qual se concentram significativas formas de expressão cultural e social paulistanas,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Tombar um conjunto de elementos constitutivos do ambiente urbano identificado como **Eixo Histórico de Santo Amaro**, definido pelos seguintes logradouros públicos, conforme o contido no Processo nº 1993-0.007.834-8:

- a) Rua Antonia Bandeira (cadlog 69.572-6)
- b) Rua Visconde de Taunay (cadlog 18.749-6)
- c) Praça Dr. Francisco Ferreira Lopes (cadlog 10.700-0)
- d) Rua Dr. Francisco Ferreira Lopes (cadlog 10.700-0)
- e) Rua Tenente Coronel Carlos da Silva Araújo (cadlog 04.328-1)
- f) Rua Cerqueira César (cadlog 04.777-5) – trecho entre a Rua Paulo Eiró e a Rua Tenente Cel. Carlos da Silva Araújo
- g) Praça Salim Farah Maluf (cadlog 37.749-0)
- h) Rua Mário Lopes Leão (cadlog 04.053) – trecho entre a Rua Paulo Eiró e a Rua Tenente Cel. Carlos da Silva Araújo
- i) Rua Capitão Tiago Luz (cadlog 18.926-0)
- j) Rua Senador José Bonifácio (cadlog 10.822-7)
- k) Praça Floriano Peixoto (cadlog 07.227-3)
- l) Rua Paulo Eiró (cadlog 15.741-4) – trecho entre a Rua Cerqueira César e a Rua da Matriz
- m) Largo Treze de Maio (cadlog 19.152-3)
- n) Rua Senador Fláquer (cadlog 07.176-5) – trecho entre o Largo Treze de

- Maio e a Rua Herculano de Freitas
- o) Rua Senador Dantas (cadlog 05.708-8) – trecho entre o Largo Treze de Maio e a Rua Herculano de Freitas
  - p) Avenida Padre José Maria (cadlog 11.063-9) – trecho entre a Rua Paulo Eiró e o Largo Treze de Maio.

**Artigo 2º**- Os elementos constitutivos tombados, no ambiente urbano referido no Artigo 1º, são os seguintes:

- I) Traçado viário dos logradouros públicos identificados no Artigo 1º;
- II) Praça Floriano Peixoto (cadlog 07.227-3);
- III) Largo Treze de Maio (cadlog 19.152-3);
- IV) Praça Salim Farah Maluf (cadlog 37.749-0);
- V) Edifício da Antiga Prefeitura de Santo Amaro, localizado à Praça Floriano Peixoto (Setor 87 – Quadra 221) - preservação integral;
- VI) Imóvel localizado na Praça Dr. Francisco Ferreira Lopes nº 787 (Setor 87 – Quadra 306) - preservação das características arquitetônicas externas;
- VII) Igreja Matriz de Santo Amaro, localizada no Largo Treze de Maio (Setor 88 – Quadra 19) - preservação integral; e
- VIII) Biblioteca Pública Presidente Kennedy, localizada à Avenida João Dias nº 822 (Setor 87 – Quadra 340) - preservação das características arquitetônicas externas.

Parágrafo Único – O tombamento dos itens I, II, III e IV não incide sobre equipamentos e mobiliários de caráter precário ou provisório atualmente ali implantados.

**Artigo 3º**- Ficam definidos como espaços envoltórios desses elementos tombados as quadras e lotes discriminados no **Anexo A**, que integra a presente Resolução, com as respectivas diretrizes para gabaritos máximos admissíveis e normas de ocupação.

**Artigo 4º**- Ficam definidas as seguintes diretrizes para aprovação de projetos e obras nessa área:

- a) Todas as intervenções – demolições, construções, reformas, obras de conservação e restauração, bem como pedidos de regularização, nos lotes das quadras listadas no **Anexo A** – serão objeto de prévia aprovação, conforme o disposto nos artigos 18 e 21 da Lei no. 10.032/85.
- b) Os gabaritos máximos definidos no **Anexo A** deverão ser tomados a partir do nível médio da testada do lote até o topo da cobertura.
- c) Para a Quadra 62, do Setor 87, além do gabarito máximo estipulado, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:
  - taxa de ocupação máxima do lote = 0,5
  - área permeável mínima equivalente a 30% da área livre do lote.
- d) Não serão permitidas alterações no traçado viário, bem como mudanças em guias e larguras de calçadas, sem prévia autorização, conforme o

disposto nos artigos 18 e 21 da Lei no. 10.032/85.

- e) Os remembramentos de lotes serão possíveis desde que seja respeitado o gabarito de altura máxima previsto no **Anexo A**.
- f) O logradouro público onde se situa a Biblioteca Pública Presidente Kennedy fica sob controle de volumetria, devendo todas as intervenções nesse logradouro serem submetidas à prévia aprovação, conforme o disposto nos artigos 18 e 21 da Lei no. 10.032/85.
- g) Os espaços envoltórios de proteção dos imóveis listados no Artigo 2º limitam-se às quadras e faces de quadras do Eixo Histórico, conforme definidos no **Anexo A**, valendo as restrições de gabarito especificadas para cada quadra.
- h) A instalação de qualquer tipo de equipamento e mobiliário urbano na área definida no Artigo 1º deverá ser submetida à prévia aprovação, conforme o disposto nos artigos 18 e 21 da Lei no. 10.032/85.

**Artigo 5º-** Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo.

## **ANEXO A**

### **EIXO HISTÓRICO DE SANTO AMARO**

#### **Espaços envoltórios - diretrizes**

<b>SETOR FISCAL 87</b>			
<b>QUADRA FISCAL</b>	<b>LOGRADOUROS</b>	<b>GABARITO MÁXIMO (metros)</b>	<b>DIRETRIZES ESPECÍFICAS</b>
<b>37</b>	<i>Rua Paulo Eiró</i>	<b>7</b>	
	<i>Rua da Matriz</i>	<b>7</b>	
	<i>Largo Treze de Maio</i>	<b>7</b>	
	<i>Av. Padre José Maria</i>	<b>7</b>	
<b>38</b>	<i>Rua Paulo Eiró</i>	<b>7</b>	
<b>39</b>	<i>Rua Paulo Eiró</i>	<b>7</b>	
<b>40</b>	<i>Rua Capitão Thiago Luz</i>	<b>10</b>	
	<i>Largo Treze de Maio</i>	<b>10</b>	
	<i>Av. Padre José Maria</i>	<b>10</b>	

<b>SETOR FISCAL 87</b>			
<b>QUADRA FISCAL</b>	<b>LOGRADOUROS</b>	<b>GABARITO MÁXIMO (metros)</b>	<b>DIRETRIZES ESPECÍFICAS</b>
	<i>Rua Paulo Eiró</i>	<b>10</b>	
	<i>Rua Amador Bueno</i>	<b>10</b>	
<b>41</b>	<i>Rua Capitão Thiago Luz</i>	<b>10</b>	
	<i>Largo Treze de Maio</i>	<b>10</b>	
	<i>Rua Senador José Bonifácio</i>	<b>10</b>	
<b>42</b>	<i>Rua Paulo Eiró</i>	<b>7</b>	
<b>43</b>	<i>Rua Paulo Eiró</i>	<b>10</b>	
	<i>Rua Mário Lopes Leão</i>	<b>10</b>	
<b>58</b>	<i>Rua Cerqueira César</i>	<b>7</b>	
	<i>Rua Ten.-Coronel Carlos Silva Araújo</i>	<b>7</b>	
<b>62</b>	<i>Rua Cerqueira César</i>	<b>7</b>	a) taxa de ocupação máxima do lote = 0,5 b) área permeável mínima equivalente a 30% da área livre do lote.
	<i>Rua Paulo Eiró</i>	<b>7</b>	
	<i>Rua Mário Lopes Leão</i>	<b>7</b>	
	<i>Rua Barão do Rio Branco</i>	<b>7</b>	
<b>64</b>	<i>Rua Ten.-Coronel Carlos Silva Araújo</i>	<b>7</b>	
<b>65</b>	<i>Rua Senador José Bonifácio</i>	<b>10</b>	
	<i>Rua Capitão Thiago Luz</i>	<b>10</b>	
	<i>Rua Mário Lopes Leão</i>	<b>10</b>	
	<i>Rua Voluntário Delmiro Sampaio</i>	<b>13</b>	Com exceção dos Lotes nº 27 (esquina com Rua Mário Lopes Leão) e nº 38 (esquina com Largo Treze de Maio), que deverão obedecer o gabarito máximo de <b>10 metros</b> .
	<i>Largo Treze de Maio</i>	<b>10</b>	
<b>70</b>	<i>Rua Francisco Ferreira Lopes</i>	<b>7</b>	

	<i>Rua Ten.-Coronel Carlos Silva Araújo</i>	<b>7</b>	
<b>303</b>	<i>Rua Ten.-Coronel Carlos Silva Araújo</i>	<b>7</b>	
<b>306</b>	<i>Rua Francisco Ferreira Lopes</i>	<b>7</b>	
	<i>Rua Ten.-Coronel Carlos Silva Araújo</i>	<b>7</b>	

**SETOR FISCAL 88**

<b>QUADRA FISCAL</b>	<b>LOGRADOUROS</b>	<b>GABARITO MÁXIMO (metros)</b>	<b>DIRETRIZES ESPECÍFICAS</b>
<b>18</b>	<i>Largo Treze de Maio</i>	<b>7</b>	
	<i>Rua Senador Dantas</i>	<b>7</b>	
	<i>Rua Des. Bandeira de Mello</i>	<b>7</b>	
	<i>Alameda Santo Amaro</i>	<b>7</b>	
<b>20</b>	<i>Largo Treze de Maio</i>	<b>7</b>	
	<i>Rua Senador Dantas</i>	<b>7</b>	
	<i>Rua Des. Bandeira de Mello</i>	<b>7</b>	
	<i>Rua Senador Flaquer</i>	<b>7</b>	
<b>25</b>	<i>Largo Treze de Maio</i>	<b>7</b>	<i>Com exceção dos Lotes nºs 28, 54 e 56 que deverão obedecer o gabarito máximo de <b>13 metros.</b></i>
	<i>Avenida Adolfo Pinheiro</i>	<b>13</b>	
	<i>Rua Des. Bandeira de Mello</i>	<b>13</b>	
	<i>Rua Manoel Borba</i>	<b>13</b>	